



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**

Publicado e afixado no

lugar de costume no dia

22 / 04 / 2024

**PORTARIA Nº21/2024
DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora **ANGÉLICA LIESE LEOBET**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio referente ao período aquisitivo (13/02/2015 a 12/02/2020) em abono pecúnia nos termos do art. 109 “caput” e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora. ANGÉLICA LIESE LEOBET

Parágrafo Único – Deverá ser pago no mês de abril.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana - MT, 22 de abril de 2024.

RAFAEL
GOVARI:00
773592083

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GOVARI:00773592083
Dados: 2024.04.22
17:50:30 -03'00'

**Rafael Govari
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº21/2024
DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora **ANGÉLICA LIESE LEOBET**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio referente ao período aquisitivo (13/02/2015 a 12/02/2020) em abono pecúnia nos termos do art. 109 “caput” e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora. **ANGÉLICA LIESE LEOBET**

Parágrafo Único – Deverá ser pago no mês de abril.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana - MT, 22 de abril de 2024.

Rafael Govari
Presidente

Art.281-B. O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição, porém, somente o convocado poderá explicar sobre as perguntas realizadas na audiência. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

Art. 281-C. A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

Parágrafo único. A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

Art. 281-D. Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á à fase dos debates, oportunidade em que, ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Vereadores inquirirão livremente. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repregunta. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos para responder. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 4º O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apaptes. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

Art. 281-E. SUPRIMIDO. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado esquerdo do Presidente. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 1º O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Vereadores. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 2º A autoridade que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)

§ 3º Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal. (Resolução nº 03 de 24/05/2021)"

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o *Ilustríssimo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. Cristiano Neves da Silva* para se fazer presente no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, no dia **26/04/2024 às 08:00h**, oportunidade em que será questionado pelos Vereadores sobre os seguintes tópicos:

1) Para onde foram destinados o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da emenda parlamentar enviado pelo *Excelentíssimo Senador Jaime Campos*;

2) Como foi realizada a compra dos materiais de Esporte, no período em que o *Ilustríssimo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. Cristiano Neves da Silva* estava na Pasta?

3) Quais foram os eventos realizados pela *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*? E de que forma foram realizados?

4) Relacionar as licitações feitas para a construção das quadras esportivas?

5) Como foi realizada a licitação para participação da Secretaria Municipal de Esporte no FIP, no exercício de 2023? Quais as empresas participaram do processo licitatório?

Registrada e Publicada, Cumpra-se, encaminhando-se ao convocado.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº22/2024.

22 DE ABRIL DE 2024.

"Dispões sobre a concessão do controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho, instituída pela Resolução nº 268 de 03 de outubro de 2023, para o servidor lotado do cargo de Controlador Interno"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

Considerando a Resolução nº268/2023, que "dispõe sobre o controle de jornada por sistema de produtividade e implementa o teletrabalho ao cargo de controlador interno no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT"

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir do dia 23/04/24 a 22/05/24, estabelecido o controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho ao servidor Jóris Maciel dos Santos Josende, lotado no cargo de Controlador Interno matrícula Nº109, de acordo com o ordenado na Resolução nº268/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 22 de abril de 2024.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

PORTARIA Nº21/2024

DE 22 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora **ANGÉLICA LIESE LEOBET**".

Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio referente ao período aquisitivo (13/02/2015 a 12/02/2020) em abono pecúnia nos termos do art. 109 "caput" e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora. **ANGÉLICA LIESE LEOBET**

Parágrafo Único – Deverá ser pago no mês de abril.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana - MT, 22 de abril de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 022/2024

Portaria nº. 022/2024

Ano 13 N° 3321

Divulgação quarta-feira, 24 de abril de 2024

Página 28

Publicação quinta-feira, 25 de abril de 2024

XIII – alteração da denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos;

[...]

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT entra em vigor, na data de sua publicação.

HORLEANE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal

Biênio – 2023/2024

CELSON BARROS

Vice-presidente da Câmara Municipal

MARCELÃO DO POVÃO

1º Secretário da Mesa Diretora

TATIANE SANTIAGO

2º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº21/2024

DE 22 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora ANGÉLICA LIESE LEOBET".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio referente ao período aquisitivo (13/02/2015 a 12/02/2020) em abono pecúnia nos termos do art. 109 "caput" e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora. ANGÉLICA LIESE LEOBET

Parágrafo Único – Deverá ser pago no mês de abril.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana - MT, 22 de abril de 2024.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA Nº22/2024

22 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho, instituída pela Resolução nº 268 de 03 de outubro de 2023, para o servidor lotado do cargo de Controlador Interno"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

Considerando a Resolução nº268/2023, que "dispõe sobre o controle de jornada por sistema de produtividade e implementa o teletrabalho ao cargo de controlador interno no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT"

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir do dia 23/04/24 a 22/05/24, estabelecido o controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho ao servidor Jôris Maciel dos Santos Josende, lotado no cargo de Controlador Interno matrícula Nº109, de acordo com o ordenado na Resolução nº268/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 22 de abril de 2024.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

ASSUNTO: Requerimento de transformação em pecúnia do período de Licença-Prêmio.

Portaria nº 21/24

Canarana – MT, 15 de abril de 2024.

**A Senhora
Zelma Moreira da Silva
Responsável pelo setor de Recursos Humanos**

Venho por meio deste, requerer a transformação em pecúnia do período total (três meses) da Licença-prêmio por mim adquirida e não usufruída (período de aquisição de fev/2015 a fev/2020), conforme documentação anexa, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar 028 de 23 de dezembro de 2002 e alterações.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

13/02/2015 a 12/02/2020

Angélica Liese Leobet

**Angélica Liese Leobet
Advogada Câmara Municipal de Canarana – MT
Matrícula 089**

*Recebido
16/04/24
[Assinatura]*

Certidão de Tempo de Serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal 6864/80.

Nome do requerente	ANGELICA LIESE LEOBET
Período compreendido nesta certidão	De 13/02/2015 a 15/04/2024.

Frequência em Dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2015	322	0	0	322	2016	366	0	0	366
2017	365	0	0	365	2018	365	0	0	365
2019	365	0	0	365	2020	366	0	0	366
2021	365	0	0	365	2022	365	0	0	365
2023	365	0	0	365	2024	106	0	0	106
Averbação de tempo fictício: 0				Total líquido: 3350					
Total de dias por extenso: (três mil trezentos e cinquenta dias)									

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido: 3350 dia(s)9 anos, 2 meses e 5 dias.

A presente Certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.
--

Canarana, 15 de Abril de 2024.

Chefe de Depto de Administração de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 172/2018 de 14 de novembro de 2018.
(Projeto de Lei Complementar n.º 011/2018 Autoria do Executivo)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, dispositivo este previsto pela Lei Complementar 171, de 16 de outubro de 2018, quanto à Licença Premio, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 109, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 (...)

Parágrafo único - A remuneração do período da Licença Premio convertido em abono pecuniário será equivalente a 50% sobre o vencimento base do Servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes e dos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 14 de novembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 171/2018 de 16 de Outubro de 2018
(Projeto de Lei Complementar n.º 010/2018 autoria do executivo)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à Licença Premio, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 109, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 É facultado ao servidor converter a Licença Prêmio, total ou parcial, em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ainda, observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração.

Parágrafo único - A remuneração do período da Licença Premio convertido em abono pecuniário será equivalente a 50% sobre o vencimento inicial do respectivo cargo de provimento do Servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes e dos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 16 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal